



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**
PRESERV



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 007/2019**

ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – PRESERV
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV
CONTRATADA:	CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda - ME
CNPJ:	10.347.576/0001-83
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a alteração da Cláusula Décima do referido contrato, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência original contratual em mais 12 (doze) meses, passando para o dia 24 de maio de 2024 a nova vigência do presente contrato, implicando no acréscimo de R\$ de R\$ 19.443,60 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) ao valor total do Contrato Primitivo, e diz respeito à Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior e ensino médio.
VIGÊNCIA:	De 25/05/2023 a 24/05/2024
ASSINATURA:	02 de maio de 2023

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

Nº 2263, PAG.: 10 EM 04/05/2023

SERVIDOR



Preserv

(44) 3035-0022 - 3042-0089

www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br

Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09

000493

- Serviço de retirada de toco e raiz (por Unidade) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Lei Municipal nº 967/2022

“Art. 1º Todos os Terrenos Baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.”

“(…)Art 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescida no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio. **Parágrafo Único.** Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.”

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças (PR), 03 de maio de 2023.

FERNANDO ASSIS MENEZES REIS

Chefe de Divisão do Meio Ambiente

Portaria Nº 277/2021

LORENA COUTINHO IANI

Fiscal Sanitário

Matrícula Nº 1147

Publicado por:

Alessandra Ribeiro da Silva Scabello

Código Identificador:846ED5E9

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº
256/2023**

Proprietário (a) M.R.P, CPF: ***.820.668-** do Terreno localizado na rua Castro Alves, número 865-A, Quadra 51, Lote 10.

Fica notificado o (a) proprietário (a) do imóvel supracitado para que proceda a limpeza e roçada no prazo de 15 dias, a contar da ciência dos Autos de Infração, com fulcro no Art. 2º do Decreto Municipal nº 085/2022. O não cumprimento do disposto ensejará na limpeza do terreno pela equipe do Poder Executivo Municipal, além da aplicação das taxas e multas previstas na legislação vigente, sendo:

- Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Taxa de Limpeza de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por metro quadrado;
- Serviço de retirada de toco e raiz (por Unidade) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Lei Municipal nº 967/2022

“Art. 1º Todos os Terrenos Baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.”

“(…)Art 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescida no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio. **Parágrafo Único.** Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.”

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças (PR), 03 de maio de 2023.

FERNANDO ASSIS MENEZES REIS

Chefe de Divisão do Meio Ambiente

Portaria Nº 277/2021

LORENA COUTINHO IANI

Fiscal Sanitário

Matrícula Nº 1147

Publicado por:

Alessandra Ribeiro da Silva Scabello

Código Identificador:DC612C4A

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 006/2023**

O pleno do Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária do dia 02 de maio de 2023, às 15h, fazendo saber das suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, Resolução nº 453/2012 e Lei Municipal 929/2021, resolve dentro dos parâmetros legais aprovar:

Art. 1º - Ajuste do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Art. 2º - Programação Anual de Saúde 2023.

Nossa Senhora das Graças, 02 de maio de 2023.

LAERCIFLÁVIO AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lorena Coutinho Iani

Código Identificador:EB4D92D8

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 007/2019**

ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – PRESERV
CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV
CONTRATADA:	CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda - ME
CNPJ:	10.347.576/0001-83
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a alteração da Cláusula Décima do referido contrato, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência original contratual em mais 12 (doze) meses, passando para o dia 24 de maio de 2024 a nova vigência do presente contrato, implicando no acréscimo de R\$ de R\$ 19.443,60 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) ao valor total do Contrato Primitivo, e diz respeito à Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior e ensino médio.
VIGÊNCIA:	De 25/05/2023 a 24/05/2024
ASSINATURA:	02 de maio de 2023

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:

Jeane Gomes Barbosa de Lima

Código Identificador:E11F7C98

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023**

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Aprova as Contas do Município de Sarandi, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto Legislativo, **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Sarandi, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do atual prefeito **WALTER VOLPATO** em conformidade com o Acórdão de Parecer Prévio nº 176/22 da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a **REGULARIDADE** das contas com ressalvas.

000494